



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Divisão de Apoio às Comissões
CTSS

n.º Série 217142

Assunto/Nota n.º 135 Data: 12/07/2007

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

N/referência:

Data: 6JUL07

Assunto: Relatório Final Petição n.º 220/X/2ª, da iniciativa de Marco António Pinto Rodrigues

Nos termos do n.º 6 do artigo 15.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório Final referente à Petição n.º 220/X/2ª, da iniciativa de Marco António Pinto Rodrigues que "Propõe a criação de um programa nacional de formação para desempregados qualificados que não estejam abrangidos pelo INOV-Jovem", cujo parecer, aprovado em reunião da Comissão de 3 de Julho de 2007, é o seguinte:

- a) Deve a Petição n.º 220/X/2ª, que pretende a criação de um "Programa Nacional para a Formação de Desempregados Qualificados", ser arquivada com conhecimento ao peticionante, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, e n.º 15/2003, de 4 de Junho (Lei de Exercício do Direito de Petição).
- b) Deve a Petição n.º 220/X/2ª ser remetida ao Senhor Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social para os fins tidos por convenientes.

Nestes termos, e de acordo com a alínea m) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, venho dar conhecimento a Vossa Excelência de que já informei o peticionante do presente relatório.

Com os melhores cumprimentos, e

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Vítor Ramalho)



COMISSÃO DE TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

Relatório Final

Petição n.º 220/X/ 2ª

Da iniciativa de: Marco António Pinto Rodrigues

Assunto: *"Propõe a criação de um programa nacional de formação para desempregados qualificados que não estejam abrangidos pelo INOV-Jovem"*

I - DO RELATÓRIO

1.1. NOTA PRELIMINAR

Em 06.11.2006, o cidadão Marco António Pinto Rodrigues tomou a iniciativa de apresentar na Assembleia da República a **Petição n.º 220/X/2ª**, propondo a *"Criação de um programa nacional de formação para desempregados qualificados que não estejam abrangidos pelo INOV-Jovem"*.

Esta apresentação foi recebida na Assembleia da República ao abrigo do n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho (Lei de Exercício do Direito de Petição), através do sistema de recepção electrónica de petições, tendo sido remetida pelo Sr. Presidente da Assembleia da República à Comissão de Trabalho e Segurança Social para apreciação.

A mencionada **Petição** foi admitida na **Comissão Parlamentar do Trabalho e Segurança Social** em 12.06.2007 para efeitos de apreciação e elaboração do competente relatório e parecer.

1.2. OBJECTO

Através da **Petição n.º 220/X/2ª**, o peticionante visa a adopção de um *“Programa Nacional para a Formação de Desempregados Qualificados, abrangendo áreas académicas e profissionais que não estejam abrangidas pelo InovJovem”*, lembrando a *“actual situação de desemprego de jovens qualificados à procura de primeiro emprego.”*

Como o peticionante faz uma referência explícita ao Programa InovJovem – Jovens Quadros para a Inovação nas PME, importa referir a Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2005, de 29 de Abril, que institui o aludido Programa, no âmbito do Plano Tecnológico, visando o apoio à inserção de jovens licenciados nas Pequenas e Médias Empresas. Com efeito, o Programa InovJovem dirige-se a jovens até aos 35 anos de idade, com qualificações de nível superior em áreas consideradas críticas e estratégicas para a inovação e o desenvolvimento empresarial, através de apoios que podem consistir na criação líquida de postos de trabalho ou de bolsas de estágio incentivando a sua posterior contratação.

Como se refere neste instrumento legal, trata-se de *“promover o ajustamento e o aperfeiçoamento das competências sócio-profissionais destes jovens face às necessidades das empresas, e que este processo pode ser integrado no desenvolvimento da inovação e de formas de gestão mais eficazes e eficientes”*.

A adopção de outro qualquer instrumento de apoio à inserção de jovens qualificados no mercado de trabalho, insere-se nas competências específicas do Governo, devendo-se, nessa conformidade, dar conhecimento ao Sr. Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social da presente Petição e do respectivo Relatório.

1.3 ENQUADRAMENTO CONSTITUCIONAL E LEGAL

1.3.1 – Enquadramento constitucional – Nos termos do artigo 70.º, n.º 1 da Constituição da República Portuguesa *“Os jovens gozam de protecção especial para efectivação*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

dos seus direitos económicos, sociais e culturais”, nomeadamente, como é referido na alínea b) do referido artigo, “no acesso ao primeiro emprego, no trabalho e na segurança social”.

1.3.2- Enquadramento legal – Portugal dispõe hoje de diversos instrumentos legais no que diz respeito à inserção dos jovens na vida activa, com vista à sua maior empregabilidade, de que se destacam os seguintes instrumentos:

- **Decreto-Lei n.º 215/89**, de 1 de Julho, que aprova o Estatuto dos Benefícios Fiscais, na sua actual redacção, cujo artigo 17.º institui incentivos fiscais destinados à criação líquida de postos de trabalho para jovens e desempregados de longa duração, contratados por contrato de trabalho por tempo indeterminado.
- **Decreto-Lei 89/95**, de 6 de Maio, com as alterações introduzidas pelo **Decreto-Lei 34/96**, de 18 de Abril, e pela **Lei n.º 47/96**, de 3 de Setembro, que “*Regula a atribuição de incentivos à contratação de jovens à procura do primeiro emprego e de desempregados de longa duração*”.
- **Resolução do Conselho de Ministros n.º 183/2005**, de 28 de Novembro, que “*Aprova o Programa Nacional de Acção para o Crescimento e o Emprego 2005-2008*”.
- **Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2005¹** de 29 de Abril, que “*Cria o Programa INOV-JOVEM – Jovens Quadros para a Inovação nas PME*”.

II – DAS CONCLUSÕES

1. O Peticionante Marco António Pinto Rodrigues tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República a **Petição n.º 220/X/2***, propondo a “*Criação de um programa nacional de formação para desempregados qualificados que não estejam abrangidos pelo INOV-Jovem*”.
2. Esta apresentação foi recebida na Assembleia da República ao abrigo do n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 43/90 de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela

¹ DR, n.º 83 I Série B de 29.04.2005



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Leis n.º 6/93, de 1 de Março e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho (Lei de Exercício do Direito de Petição), através do sistema de recepção electrónica de petições, tendo sido remetida pelo Sr. Presidente da Assembleia da República à Comissão de Trabalho e Segurança Social para apreciação.

3. Já existem, como se referiu, diversos instrumentos legais e programas específicos com o objectivo de promover a inserção sócio-profissional dos jovens em geral e, dos jovens qualificados, em particular, competindo ao Governo a aprovação e concretização deste tipo de medidas.

III – DO PARECER DA COMISSÃO DE TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

Parecer

Face aos considerandos que antecedem e encontrando-se esgotados os poderes de intervenção da Comissão de Trabalho e Segurança Social propõe-se o seguinte:

- a) Deve a Petição n.º 220/X/2ª, que pretende a criação de um *“Programa Nacional para a Formação de Desempregados Qualificados”*, ser arquivada com conhecimento ao peticionante, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, e n.º 15/2003, de 4 de Junho (Lei de Exercício do Direito de Petição).
- b) Deve a Petição n.º 220/X/2ª ser remetida ao Senhor Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social para os fins tidos por convenientes.

Palácio de São Bento, 29 de Junho de 2007.

O Presidente

(Vitor Ramalho)

O Relator

(Miguel Laranjeiro)